



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 290/94
INTERESSADO : Gustavo Lima de Souza
ASSUNTO : Recurso - Avaliação final (Del. CEE nº
03/91), E.E.S.G. "Prof. Ascendino Reis" /
Capital.
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 601/94 - CLN - APROVADO EM 19-10-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Delegado da 7ª D.E encaminha expediente relativo a recurso impetrado pelos pais de Gustavo Lima Souza, aluno da E.E.S.G. "Professor Ascendino Reis", matriculado na 1ª série do 2º grau, de acordo com o artigo 6º da Del. CEE nº 03/91, alterada pela Del. CEE nº 09/92.

1.2 APRECIACÃO

Constam dos autos:

a) na petição os pais, magoados com a atitude da Profª. de Português, pleiteiam "novo julgamento para que o aluno possa ter nova oportunidade de participar do processo de aproveitamento, uma vez que o seu crescimento nas últimas e tumultuadas semanas do ano letivo foi claro", e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 290/94

PARECER CEE Nº 601/94

b) manifestação da 7ª D.E, na qual o Delegado de Ensino acolhe o parecer da Comissão de Supervisores que constatou que "não houve atitude discriminatória contra o aluno; foram usados vários instrumentos de avaliação. O aluno apresenta um desempenho global desfavorável para prosseguimento de estudos na série seguintes."

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto pelos pais de Gustavo Lima Souza, aluno da EESG "Professor Ascendino Reis", 7ª Delegacia de Ensino da Capital, matriculado na 1ª série do 2º Grau, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 13 de julho de 1994.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

São Paulo, em 21 de setembro de 1994.

a) Cons. Agnelo José de Castro Moura
Vice-Presidente da CLN



PROCESSO CEE Nº 290/94

PARECER CEE Nº 601/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano votou contrariamente.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente